

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

CD/21070.23128-00

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Christino Áureo)

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 1.026, de 2021, o seguinte dispositivo:

Art. Ao grupo de pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos será conferida prioridade absoluta para vacinação contra os efeitos da Covid-19.

§1º - A preferência conferida às pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos se equivale e não se conflita à prioridade estabelecida para a vacinação aos profissionais da área de saúde, com atuação comprovada na linha de frente ao combate da pandemia da Covid-19.

§2º - Somente serão destinadas doses de vacinas a outros grupos prioritários após a vacinação de toda a população de idosos com 80 (oitenta) anos ou mais e aos profissionais da área de saúde, com atuação comprovada na linha de frente ao combate da pandemia da Covid-19.

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda pretende alterar o texto da Medida Provisória 1.026 de 06 de janeiro de 2021 — que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 — objetivando conferir prioridade da vacinação contra a Covid-19 aos cidadãos com idade igual ou superior a oitenta anos.

No presente contexto é fundamental enfatizar que o número de doenças oportunistas e crônicas, como diabetes mellitus e problemas cardíacos, tende a aumentar com a elevação da idade e, com isso, expor em fragilidade nas mais variadas condições do risco pelas complicações da contaminação pelo covid-19.

Com efeito, ao conjunto de morbidades oportunistas à população idosa, podemos destacar o quadro de imunossupressão, ou seja, um sistema imunológico mais fragilizado e debilitado com portas abertas para o ingresso do vírus. Tal incidência ocorre naturalmente devido ao processo de envelhecimento celular, além de ser causado por medicamentos — quimioterápicos, por exemplo — ou por diversas outras doenças.

Entre as debilidades relacionadas ao processo de envelhecimento, pode-se mencionar a menor proteção do sistema imunológico, tornando a população mais velha, facilmente suscetível às infecções e as consequências de risco, derivadas. Além disso, os idosos podem sofrer com o resultado de anos de uma alimentação não saudável, rica em gorduras e carboidratos ao longo de décadas de vida, o que pode resultar em doenças do coração.

No presente contexto, temos a destacar, ainda, que entre os indivíduos com idade acima de oitenta anos, é natural a presença de doenças do sistema pulmonar, crônica; doenças renais, diabetes mellitus, crônica — principalmente se não estiver o devido controle, — doenças



CD/21070.23128-00

hepáticas crônica e obesidade descontrolada, sem contar com as terríveis doenças oportunistas, a exemplo da depressão e do mal de Alzheimer.

As comorbidades de progressão lenta e longa duração — que muitas vezes levamos por toda a vida como, por exemplo, a diabetes mellitus e a obesidade — mantêm o paciente em um estado inflamatório crônico, ou seja, tornando-o suscetível a outros quadros inflamatórios e infecciosos com resposta exagerada, como o que ocorre na covid-19.

Devido à associação entre comorbidades e infecção pelo novo Coronavírus, até junho de 2020, 72% dos óbitos por covid-19 foram de pessoas com mais de 60 anos, e 70% delas apresentava pelo menos um fator de risco, sendo os principais: diabetes, obesidade e hipertensão. Com a elevação da idade para o patamar acima de 80 anos, a taxa de óbitos tende a uma elevação exponencial, pelo que justificada a priorização de vacinação para tal faixa etária.

Ao grupo de pessoas na faixa etária superior aos oitenta anos, a partir da aprovação desta proposição, será conferida prioridade absoluta para vacinação, comparando-se, apenas, aos profissionais de saúde que, comprovadamente, atuem na linha de frente no combate à pandemia.

Deste modo, e conhecedor da sensibilidade de meus pares para questões tão relevantes para questões sensíveis de saúde — em face das questões de natureza humanitária envolvidas — é que apelo ao apoio à presente proposição.

Sala da Comissão, de 2021.

DEPUTADO CHRISTINO ÁUREO
PP/RJ

CD/21070.23128-00